PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 73
Mov. 36

CONTRATO N. º 048/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E SILMAR ANTONIO KULKA, CONSOANTE O PROCESSO 26.172.292-5.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na BR 116 KM 111 NUMERO 22.881 CEP 81.690-901, neste ato representada por seus Diretores Presidente **JOÃO LUIZ BUSO,** portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, e Diretora Administrativo Financeira **ANDREA DOMINGUES FAVARIM,** portadora do CI/RG 4.415.319-0 e inscrita no CPF sob o nº 714.060.189-53 ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, outro lado a empresa **SILMAR ANTONIO KULKA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 53.035.782/0001-60 , com sede na Rua Professor Dario Veloso, 260, Vila Izabel, na cidade de Curitiba /Pr, CEP 80.320.050, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **SILMAR ANTONIO KULKA**, inscrito no CPF sob o n.º 804.503.349-53, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas legislações pertinentes e na proposta da **CONTRATADA,** a qual compõe este Contrato, mediante as Cláusulas, termo de referência e seus anexos, condições transcritas a seguir Protocolo 26.172.292-5

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional, visando ao desenvolvimento de competências de liderança, fortalecimento da cultura organizacional, melhoria da comunicação institucional e do clima organizacional da CEASA/PR, mediante programa estruturado de desenvolvimento para aproximadamente 16 (dezesseis) colaboradores das áreas estratégicas da empresa. Os atendimentos ocorrerão presencialmente nas dependências da CEASA/PR em Curitiba e remotamente para participantes das unidades regionais, localizadas nas cidades de Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Cascavel.
Os serviços compreenderão:
- avaliação comportamental dos participantes;
- devolutiva individual;
- sessões individuais de desenvolvimento;
- encontros coletivos;
- reuniões periódicas com a Presidência;
- elaboração de relatórios mensais;
- elaboração de relatório técnico final. A execução ocorrerá pelo período de 05 (cinco) meses, em formato híbrido (presencial e remoto).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor total do contrato será de R$ 68.750,00 (sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), a serem pagos conforme termo de referência e proposta anexa ao protocolo 26.172.292-5

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO
A **CONTRATANTE** designará como gestor o Sr. **GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA**, portador

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 14/08/2026 15:26. Inserido ao protocolo **26.172.292-5** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 11/08/2026 13:04. Demais assinaturas na folha 79a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **de238b0e7f528b4698f9d84e102a6a65**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 74
Mov. 36

do CI/RG nº 1.976.444-3 e inscrito no CPF sob nº 413.859.178-81 e como fiscal do Contrato o Sr. **ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA**, portador da CI/RG nº 5.409.502-3 e inscrito no CPF sob o nº 779.748.089-34 e

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, mediante a apresentação do relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro: Certificada a realização dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para o devido trâmite, que também será atestado pelo fiscal do Contrato

Parágrafo Segundo – A nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – Ceasa Pr - Unidade Atacadista de Curitiba
Rodovia BR 116 – Km 111, Tatuquara, CEP 81.690-500 – Curitiba/PR
CNPJ: 75.063.164/0026-15
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária / Transferência Eletrônica (TED) para conta-corrente indicada pelo fornecedor.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar, o valor correspondente ao serviço. Deverá ser encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda, Estado e Município, bem como do FGTS- CEF, INSS e ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho ao Gestor do Contrato junto à Unidade beneficiada. Deverá ser observado, que a documentação não poderá estar com as suas datas de validade vencidas na data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá a fatura e toda a documentação à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à CONTRATADA a execução do objeto contratado, em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável à espécie, especialmente:

I. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação;

II. Executar os serviços em conformidade com o cronograma estabelecido no Termo de Referência;

III. Disponibilizar profissional devidamente qualificado e habilitado para a execução dos serviços contratados;

IV. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto, observando, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

V. Apresentar os relatórios mensais e o relatório técnico final, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

VI. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração na agenda ou no cronograma de execução dos serviços, apresentando a devida justificativa;

VII. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, inclusive durante o período de garantia, quando aplicável;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 14/08/2026 15:26. Inserido ao protocolo **26.172.292-5** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 11/08/2026 13:04. Demais assinaturas na folha 79a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **de238b0e7f528b4698f9d84e102a6a65**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75
Mov. 36

IX. Cooperar com a CONTRATANTE no acompanhamento e na fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitar e assegurar a adequada execução do objeto;

X. Permitir que o Gestor e os Fiscais do contrato acompanhem e fiscalizem a execução do objeto, bem como prestar as informações e esclarecimentos solicitados, visando ao adequado andamento dos serviços, sem que a fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes da execução contratual, nem implique corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;

XI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XII. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e demais encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto, quando de sua responsabilidade;

XIII. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto contratado, nos termos da legislação civil aplicável, no que couber;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos constantes de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento integral do objeto contratado;

XV. Manter, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida, apresentando as respectivas certidões e documentos comprobatórios quando solicitados pela CONTRATANTE;

XVI. Cumprir as demais obrigações expressamente estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, bem como aquelas necessárias à perfeita e integral execução do objeto;

XVII. Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços efetivamente prestados, acompanhada da documentação exigida para fins de pagamento;

XVIII. Apresentar, quando solicitadas pela CONTRATANTE, as certidões e demais documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos para a execução e o pagamento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

I. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Disponibilizar espaço para realização das atividades;

IV. Garantir a participação dos colaboradores;

V. Proporcionar à Contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;

VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

VII. Efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

VIII. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IX. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, se couberem;

X. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato.

XI. Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida.

XII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/16.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 14/08/2026 15:26. Inserido ao protocolo **26.172.292-5** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 11/08/2026 13:04. Demais assinaturas na folha 79a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **de238b0e7f528b4698f9d84e102a6a65**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 76
Mov. 36

Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81, § 1º e 2º, da Lei nº 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º e 7º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro do contrato;
Parágrafo segundo – Havendo necessidade de "revisão" por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual. Ficará condicionada pela efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, acatados os procedimentos constantes do art. 81 das Leis Federais 13.303/16 e de Responsabilidade Fiscal;
Parágrafo terceiro – Havendo prorrogação do contrato e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, de modo a refletir a variação efetiva dos custos da prestação dos serviços, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período, contados a partir da data-base estabelecida para o reajuste.
Parágrafo Sétimo: A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de Preclusão.
Parágrafo quarto: A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas ao pagamento das obrigações anteriores ao aditivo de reajuste do contrato, exceto se existir alguma pendencia verificada pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
A CONTRATADA poderá ficar sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que eventual multa será de no máximo 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, ponderada de acordo com a gravidade e duração da conduta".
Parágrafo Primeiro – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.
Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
VI. Cometimento reiterado de faltas;
VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
IX. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
XI. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
XII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 14/08/2026 15:26. Inserido ao protocolo **26.172.292-5** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 11/08/2026 13:04. Demais assinaturas na folha 79a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **de238b0e7f528b4698f9d84e102a6a65**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 77
Mov. 36

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

III. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1, da Lei Federal 13.303/2016

IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE,** decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;

II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passiveis de desconto da própria fatura.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 14/08/2026 15:26. Inserido ao protocolo **26.172.292-5** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 11/08/2026 13:04. Demais assinaturas na folha 79a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **de238b0e7f528b4698f9d84e102a6a65**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 78
Mov. 36

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

f) As partes convencionam que na relação contratual a contratante atuará como controladora de dados pessoais, ao passo que a contratada atuará como operadora de dados pessoais

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO COMPLIANCE E INTEGRIDADE

I. As PARTES deverão, por si, por seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos, fornecedores e terceiros, sob as penas previstas neste instrumento contratual e na legislação aplicável, observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, em especial a Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 11.129/2022, Lei n. 8.429/1992, ao Código de Conduta, bem como às demais normas internas que compõem o Programa de Integridade da CEASA/PR.

II. As PARTES comprometem-se, ainda, a prevenir e não praticar qualquer ato de suborno, corrupção, fraude, ato lesivo à Administração Pública, irregularidade em licitações ou conduta contrária à ética e à integridade, adotando medidas compatíveis com sua estrutura, atividade e riscos, inclusive em relação a terceiros que atuem em seu nome ou benefício.

III. As PARTES declaram ciência da existência do Canal de Denúncias da CEASA/PR, disponível em seu sítio eletrônico, destinado ao recebimento de relatos de cunho ético-profissional, comprometendo-se a comunicar, quando aplicável, situações de suspeita ou ocorrência de irregularidades relacionadas à execução contratual.

IV. As PARTES comprometem-se a respeitar os direitos humanos, a legislação trabalhista e previdenciária, a diversidade, a equidade e a inclusão, sendo vedada qualquer forma de preconceito, discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo, forçado ou análogo, bem como a adoção de práticas incompatíveis com a preservação ambiental, o uso responsável dos recursos naturais e o bem-estar social.

V. As PARTES comprometem-se a cooperar com auditorias, fiscalizações e solicitações de informações por órgãos de controle interno e externo, incluindo, quando aplicável, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Controladoria Geral do Estado do Paraná, o Ministério Público e demais autoridades competentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

VI. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, ressarcimento de valores e adoção das demais medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 13.303/16,12.846/13, Complementar nº 101/00, bem como, pelo Edital e seus anexos, Regulamento de Mercado da CEASA/PR, Regulamento de Contratos e Licitações da CEASA/PR e eventuais normas aplicáveis.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 14/08/2026 15:26. Inserido ao protocolo **26.172.292-5** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 11/08/2026 13:04. Demais assinaturas na folha 79a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **de238b0e7f528b4698f9d84e102a6a65**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 79
Mov. 36

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 30 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 11 de agosto de 2026.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

JOAO LUIZ BUSO
Diretor-Presidente

ANDREA DOMINGUES FAVARIM
Diretora Administrativo-Financeira

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA
Fiscal do contrato

SILMAR ANTONIO KULKA
CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
SILMAR ANTONIO KULKA
Data: 11/08/2026 12:53:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SILMAR ANTONIO KULKA
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

Carla Alessandra Lazzarotto Falcao
CPF 053.351.079-10

João Lourenço dos Santos
CPF 307.133.079-00

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 14/08/2026 15:26. Inserido ao protocolo **26.172.292-5** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 11/08/2026 13:04. Demais assinaturas na folha 79a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **de238b0e7f528b4698f9d84e102a6a65**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 79a
Mov. 36

Documento: **CONTRATO0482026SILMARANTONIOKULKA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 14/08/2026 15:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao (XXX.351.079-XX)** em 11/08/2026 13:07 Local: CEASA/DILIC, **Andrea Domingues Favarim (XXX.060.189-XX)** em 11/08/2026 13:18 Local: CEASA/DAF, **Gerson Luiz Ferreira de Souza (XXX.991.539-XX)** em 11/08/2026 13:36 Local: CEASA/DIVAD, **Antonio Aparecido Teixeira (XXX.748.089-XX)** em 11/08/2026 16:02 Local: CEASA/DRH, **Joao Lourenco dos Santos (XXX.133.079-XX)** em 14/08/2026 07:16 Local: CEASA/DILIC.

Inserido ao protocolo **26.172.292-5** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 11/08/2026 13:04.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: